

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R   N° 801 /72

Aprovado em 61/6 /72

Reconhece-se, nos termos do Parecer, a equivalência ao nível de 1º grau, dos estudos realizados por Young Hee Kim, na Coréia.

PROCESSO N° - 1006/72

INTERESSADO - Hyong Kyun Kim

ASSUNTO - Solicita revalidação de curso (1º ciclo) de sua filha Young Hee Kim, na Coréia.

CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Cons. José Borges dos Santos Jr.

HISTÓRICO:

Young Hee Kim, filha de Hyong Kyun Kim e de Dona Sook Pilkin, nascida em Seul, na Coreia, a 28 de agosto de 1953, domiciliada e residente à Rua Conde de Sarzedas, 245, em São Paulo, vem requerer a este colendo Conselho a revalidação de seus estudos feitos em escola de país estrangeiro, para que possa continua-los no Brasil.

A requerente fez o seu curso primário com 6 séries, na Escola Duk Sung, em Seoul, na Coréia.

Na mesma escola completou o curso ginásial com três séries.

A requerente estudou a Língua Coreana, Estudos Sociais, Moral, História Coreana, Ciências, Educação Física, Musica, Belas Artes, Economia Doméstica, Língua Coreana - (estudo seletivo de aspectos especiais da disciplina), História Geral, Geografia, Geometria Analítica, Inglês e Atividades Especiais, isto é, extra-curriculares.

Por falta de tradutor juramentado em São Paulo, a tradução é feita pelo Cônsul da República da Coreia em São Paulo.

Os documentos estão assinados pelas autoridades escolares da República da Coreia, e as firmas reconhecidas, devidamente, no Brasil.

As notas obtidas pela requerente são boas.

A carga horária, que consta do histórico escolar, e suficiente, como fator tempo, para um bom desenvolvimento do ensino das respectivas disciplinas.

CONCLUSÃO:

Considerando o que foi exposto e que a requerente completou 6 séries de primário e 3 de ginásio, ao todo 9 séries, sou de parecer s.m.j., que a requerente fez estudos equivalentes aos do 1º grau do

sistema brasileiro e pode se matricular na 1ª série do ensino do 2º Grau, feitos os exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, como requereu.

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr.

- Relator -

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro José Borges dos Santos Jr.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Therezinha Fram.

São Paulo, 29 de maio de 1972

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente -